



Número: **8000431-59.2019.8.05.0019**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DA ESTIVA**

Última distribuição : **14/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA (AUTOR)		MARCIO MOREIRA FERREIRA (ADVOGADO) MARCONE SODRE MACEDO (ADVOGADO)	
ANA LUCIA AGUIAR VIANA (RÉU)		ROMEY RAMOS MOREIRA JUNIOR (ADVOGADO) ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS (ADVOGADO)	
ADRIANO CARLOS DIAS PIRES (RÉU)		CRISTIANO WOBETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54439 091	29/04/2020 22:08	Despacho	Despacho

COMARCA DE BARRA DA ESTIVA

VARA CÍVEL

FÓRUM ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA

Rua Santa Vieira de Castro, 106 – Centro

Barra da Estiva – Bahia - CEP 46.650-000

Telefones: (77) 3450-1030 (77) 3450-1634

E-mail Oficial: *barradaestiva.varacivel@tjba.jus.br*

DESPACHO / MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 8000431-59.2019.8.05.0019

Autora: **MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA**

Réu(s): **1- ANA LUCIA AGUIAR VIANA**, ex-gestora do Município de Barra da Estiva, residente e domiciliada na Rua Fausto Caires, Centro, Barra da Estiva/BA; **2- ADRIANO CARLOS DIAS PIRES**, ex-gestor do Município de Barra da Estiva, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 142, Centro, Barra da Estiva/BA (*a serem Citados pessoalmente*);

Compulsando os autos virtuais observa-se que ambos os Requeridos apresentaram Defesa Preliminar.

Em mera cognição sumária, a manifestação preliminar do(s) Réu(Réus) apresentada sob a ID... e para fins do artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92, por si só **não despontou** ser suficiente para afastar, de plano, os alegados indícios de ato de improbidade administrativa.

CITE(M)-SE o(s) Réu(Réus) , para querendo, contestar a presente Ação Civil Pública no **prazo de até 15(quinze) dias** , sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a).

Concedo ao(à) Oficial(a) de Justiça os benefícios contidos no artigo 212,§ 2º do CPC, pelo que o(a) mesmo(a) fica autorizado(a) a praticar as diligências **independentemente** de dia hora e/ou local, na forma da Lei.

Dispensado ao Cartório confeccionar mandado, pois cópia do presente despacho servirá de Mandado e/ou Carta de Intimação. CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Barra da Estiva, 29 de abril de 2020.

EGILDO LIMA LOPES

Juiz de Direito

